



MUNICÍPIO DE BARRANCOS

DESPACHO Nº 82/P/2021

(Constituição e Designação do Gabinete de Apoio à Presidência)

Considerando que:

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, o presidente da câmara pode constituir um gabinete de apoio à presidência.

De acordo com o disposto na alínea a) do mencionado normativo legal, no Município de Barrancos o referido gabinete pode ser composto por um chefe de gabinete e um adjunto ou secretário.

Nos termos do n.º 4 do artigo 43.º, os membros do gabinete de apoio à presidência são nomeados e exonerados por despacho do Presidente.

Aos membros dos gabinetes é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei nº 11/2021, de 20/1 (regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo), no que respeita a designação, funções, regime de exclusividade, incompatibilidades, impedimentos, deveres e garantias.

Assim:

No uso da competência que me está conferida pelo n.º 1 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino o seguinte:

1 - A constituição do Gabinete de Apoio à Presidência, abreviadamente GAP/CMB, composto por um chefe de gabinete e um adjunto.

2 - Ao abrigo e nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do RJAL, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, conjugado com os artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20/1, designo para membros GAP/CMB:

- a) Para o cargo de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência - O licenciado em Gestão de Empresas, Dinis Alexandre Caçador Garcia, com o estatuto remuneratório previsto no n.º 1 do artigo 43.º do RJAL, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9 e pelo período de mandato 2021-2025.
- b) Para o cargo de Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência - A Mestre em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural, com a área de especialização: "Património Artístico e História da Arte", Melissa João Bartolo Nunes, com o estatuto remuneratório previsto no n.º 2 do artigo 43.º anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9 e pelo período do mandato 2021-2025.

- c) É autorizada a acumulação de funções com outras atividades, desde que sem caráter de permanência, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro.

3 - Sem prejuízo funções que decorrem dos artigos 5.º, n.º 1, e 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20/1, os membros do GAP/CMB têm as competências previstas no artigo 12º do Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Barrancos (cf. Despacho n.º 3616/2015, publicado no DR, 2ª série, n.º 70, de 10/04/2015).

4 - A presente designação tem cabimento no Orçamento deste Município no corrente ano, na classificação orgânica 01.02 (Câmara Municipal) e económico 01.01.09 (Pessoal em qualquer outra situação).

5 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20/1, as notas curriculares dos designados são publicadas em anexo I e II ao presente despacho, que produz efeitos desde 18 de outubro de 2021.

6 - Publique-se o teor do presente despacho no Diário da República, bem como no sítio da Internet do Município (www.cm-barrancos.pt), e dê-se conhecimento do mesmo aos Vereadores da Câmara Municipal e todos os serviços municipais, através dos seus dirigentes.

Paços do Município de Barrancos, 18 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA



/Leonel Caçador Rodrigues/